Boletim do Trabalho e Emprego

16

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) -- Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 60\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

VOL. 56

N.º 16

PP. 671-694

29 - ABRIL - 1989

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— Pirites Alentejanas, S. A. — Autorização de redução da duração do trabalho semanal	672
Portarias de extensão:	
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ASEP - Assoc. de Seguradores Privados em Portugal e outros e os Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Norte e do Sul e Regiões Autónomas	672
Convenções colectivas de trabalho:	
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (excepto distritos do Porto e Aveiro) - Alteração salarial	673
— CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	674
 — CCT entre a AIPL — Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras. 	676
— CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	677
 — CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras 	679
CCT entre a GROQUIFAR Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro Alteração salarial e outras	681
— CCT entre a União das Associações dos Comerciantes do Dist. de Lisboa e outras e o CESL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Dist. de Lisboa e outros — Alteração salarial e outras	682
— CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial	68
— AE entre a PORTUCEL — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, E. P., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	68
- AE entre a AGA - Administração-Geral do Açúcar e do Álcool, E. P., e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras	69:

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Pirites Alentejanas, S. A. — Autorização de redução da duração do trabalho semanal

Despacho

Conforme publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1988, a empresa Pirites Alentejanas, S. A., empresa mineira com sede em Aljustrel e extracção de concentrados no couto mineiro de Aljustrel, do distrito de Beja, foi autorizada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a alterar os limites da duração semanal do trabalho, dos trabalhadores do exterior, de 45 horas (a que se achava vinculada pelo disposto no CCT in Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1983) para 42 horas e 30 minutos por semana.

Os pressupostos do requerido e da autorização constam do texto do despacho em causa.

Com fundamento no desejo manifestado pelos trabalhadores do exterior interessados, em número de 235, por intermédio dos seus órgãos representativos, e também por adequação à conjuntura actual e futura, resultante do que o seu projecto em curso lhe exige, requer agora a empresa que tal redução se altere para 41 horas e 15 minutos semanais, equivalendo a uma diminuição semanal de 1 hora e 15 minutos e diária de 15 minutos, em cinco dias.

Mantendo-se os considerandos de não prejuízo económico ou qualquer outro, quer para a requerente e para a actividade que desenvolve e, bem assim, para os trabalhadores (cuja comissão de trabalhadores concordou por escrito), autorizo, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a empresa mineira Pirites Alentejanas, S. A., com sede e projecto de produção de concentrados em Aljustrel, a alterar os limites da duração semanal de trabalho, do seu pessoal de exterior, de 42 horas e 30 minutos para 41 horas e 15 minutos, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

Inspecção-Geral do Trabalho, 11 de Abril de 1989. — O Inspector-Geral, Leonardo Luís de Matos.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ASEP — Assoc. de Seguradores Privados em Portugal e outros e os Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Norte e do Sul e Regiões Autónomas

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva de trabalho em título e inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 1989.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma referidos, tornará a convenção extensiva:

a) A todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entida-

- des patronais inscritas ou não nas associações patronais signatárias que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias;
- b) A todos os trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas, ao serviço da Associação Portuguesa de Seguradores e do Instituto de Seguros de Portugal não inscritos nas associações sindicais signatárias;
- c) A todos os trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas, ao serviço das várias empresas seguradoras signatárias, não inscritos nas associações sindicais signatárias.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (excepto distritos do Porto e Aveiro) — Alteração salarial.

O CCT entre a Associação dos Industriais de Moagem e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n. os 7, de 28 de Fevereiro de 1978, 22, de 15 de Junho de 1979, 32, de 28 de Agosto de 1980, 8, de 27 de Fevereiro de 1982, 3, de 22 de Janeiro de 1983, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 6, de 15 de Fevereiro de 1985, 10, de 15 de Março de 1986, 13, de 8 de Abril de 1987, e 13, de 8 de Abril de 1988, é revisto como segue:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente contrato aplica-se às empresas e aos trabalhadores representados pelas associações patronais e sindicais outorgantes, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Exceptuam-se do disposto no número anterior as empresas sediadas nos distritos do Porto e Aveiro.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 (Mantém-se com a redacção actual.)
- 2 A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989, podendo ser revista anualmente.
- 3, 4, 5, 6 e 7 (Mantêm-se com a redacção actual.)

 Nota. As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Tabela A	Tabela B
I	63 000\$00 63 600\$00 59 600\$00 55 800\$00 51 800\$00 48 600\$00 45 900\$00	65 300\$00 60 300\$00 56 600\$00 53 000\$00 48 800\$00 46 200\$00

Níveis	Tabela A	Tabela B
VIII	41 000\$00 37 700\$00	38 400 \$ 00 35 200 \$ 00
XXIXII	32 900\$00 25 300\$00 21 700\$00	30 200\$00 22 600\$00 19 100\$00

ANEXO III-B

As tabelas A e B do anexo III aplicar-se-ão conforme segue:

- Às empresas que, no conjunto de todas as suas actividades, facturarem em média, nos últimos três anos, 85 000 contos anuais ou mais aplica-se a tabela A, aplicando-se a B às restantes;
- 2) As restantes que laboram exclusivamente chocolates ou chocolate e, complementarmente, confeitaria aplica-se a tabela B;
- 3) Por força da alteração ao montante de facturação diferenciador das tabelas previsto no n.º 1, não poderão passar a praticar a tabela B aquelas empresas que actualmente praticam a tabela A.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1989.

Pela Associação dos Industriais de Moagem:

J. Montalvão.

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

J. Montalvão.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

J. Montaivão.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

J. Montalvão.

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates, a que sucederam Assoc. dos Ind. de Bolachas e Afins e Assoc. Ind. Chocolates e Afins:

J. Montalvão.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Graciete Brito

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

Graciete Brito.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada:

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 13 de Abril de 1989 — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos — FSIABT/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1989. — Pelo Conselho Nacional, Fernando Tomás.

Entrado em 17 de Abril de 1989. Depositado em 18 de Abril de 1989, a fl. 110 do livro n.º 5, com o n.º 147/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1982, com as alterações constantes do Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 6, de 15 de Fevereiro de 1983, 8, de 29 de Fevereiro de 1984, 8, de 28 de Fevereiro de 1985, 10, de 15 de Março de 1986, 17, de 8 de Maio de 1987, e 17, de 8 de Maio de 1988, é revisto como segue:

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 —

2 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989, podendo ser revistas anualmente.

3 a 7 —

Cláusula 26.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 925\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 a 8 —

Cláusula 29.ª

Abono para falhas

Aos caixas e cobradores é atribuído um abono mensal para falhas de 1150\$, a pagar independentemente do ordenado.

ANEXO III

Tabela salarial

i aideia Saidriei			
	Nitraia Catanarina		ões mínimas
Níveis	Categorias	A	В
1	Chefe de centro de recolha de processamento de dados Chefe de escritório	64 000\$00	61 300\$00
II	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	59 600\$00	56 200 \$ 00
III	Chefe de secção	56 200\$00	53 400\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras. Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas. Secretária de direcção. Escriturário especializado. Fogueiro-encarregado.	53 200\$00	50 000\$00
V	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1.ª classe Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogueiro de 1.ª classe Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª classe	49 400 \$ 00	46 600\$00
VI	Cobrador de 1.ª classe Escriturário de 2.ª classe Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Fogueiro de 2.ª classe Perfurador-verificador de 1.ª classe	46 600\$00	43 700\$00
VII	Cobrador de 2.ª classe Escriturário de 3.ª classe Perfurador-verificador de 2.ª classe Telefonista de 1.ª classe	44 000\$00	40 800\$00

		Remuneraçõ	es minimas
Níveis	reis : Categorias	A	В
VIII	Fogueiro de 3.ª classe	39 800 \$ 00	37 100\$00
ΙX	Contínuo (maior de 21 anos) Porteiro Guarda Chegador Dactilógrafo Estagiário	37 200\$00	34 400\$00
x	Contínuo (menor de 21 anos) Servente de limpeza	31 700\$00	30 000 \$ 00
ΧI	Paquete de 17 anos	25 600\$00	23 000\$00
XII	Paquete de 16 anos	23 000\$00	22 500\$00
XIII	Paquete de 15 anos	22 500\$00	22 500\$00

Lisboa, 28 de Março de 1989.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria):

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDCES — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro--Norte:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Abril de 1989. Depositado em 19 de Abril de 1989, a fl. n.º 110 do livro n.º 5, com o n.º 148/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIPL — Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa, que abrange os distritos de Lisboa, Santarém, Leiria, Setúbal e outros, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e constantes do anexo III, desde que representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 (Mantém a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Março de 1989, podendo ser revista anualmente.
 - 3, 4, 5 e 6 (Mantêm a redacção do CCT actual.)
- 7 As cláusulas 17.^a, 18.^a-A e 50.^a produzem efeitos a partir de 1 de Março de 1989.

Cláusula 17.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 1310\$ sobre a respectiva remuneração mínima por cada três anos de permanência na categoria, até ao limite de três diuturnidades.

Cláusula 18.ª

Subsídio de refeição

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de 110\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado durante as férias nem para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 3 O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

Cláusula 50.ª

Abono para faihas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de 1420\$.

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

ANEXO III

Tabela salarial

Categorias	Remunerações
Director de serviços	50 700\$00
Chefe de departamento/divisão	49 500\$00
Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	41 560 \$ 00
Secretário de direcção	39 300 \$ 00
Primeiro-escriturário	37 100\$00
Segundo-escriturário	33 150 \$ 00
Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo (maior) Porteiro (escritório) Guarda	30 960\$00
Dactilógrafo do 2.º ano	27 800\$00
Servente de limpeza	30 000\$00
Dactilógrafo do 1.º ano	24 000\$00
Paquete de 16/17 anos	22 750 \$ 00
Paquete de 14/15 anos	22 500\$00
	Director de serviços Chefe de serviços Chefe de serviços Chefe de escritório Chefe de departamento/divisão Inspector administrativo Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Programador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Primeiro-escriturário Caixa Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Operador de telex Cobrador Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo (maior) Porteiro (escritório) Guarda Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Contínuo (menor) Servente de limpeza Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Estagiário do 1.º ano

Lisboa, 20 de Março de 1989.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Graciete Brito.

Pela AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, para os devidos efeitos, declara que os sindicatos que têm trabalhadores do contrato a que esta credencial se refere são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares.

Lisboa, 29 de Março de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Abril de 1989. Depositado em 20 de Abril de 1989, a fl. 111 do livro n.º 5, com o n.º 150/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.
- 2 Este contrato abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço, que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas, cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 18.ª

Retribuições

- 1, 2, 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 1950\$.
 - 7 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

- 1 Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 2285\$, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.
 - 2 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 22.ª

Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 3650\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço ser-lhes-ão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste ponto ou o pagamento das depesas contra a apresentação de documentos:
 - a) Refeição 860\$;
 - b) Alojamento e pequeno-almoço 2150\$.

3, 4, 5 e 6 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO Tabela de remunerações mínimas

Grupo	Vaior
1	79 650 \$ 00
2	69 100\$00
3	60 950 \$ 00
4	56 250\$00
5	52 200\$00
6	48 700\$00
7	45 000 \$0 0
8	41 600\$00
9	40 300\$00
0	33 100 \$ 00
11	30 450 \$ 00
2	26 350\$00
3	21 050 \$ 00

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é a correspondente à do grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1989.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo:

(Assinatura ilez(vel.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiro Técnicos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 16 de Março de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1989. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional da FESHOT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Depositado em 20 de Abril de 1989, a fl. 111 do livro n.º 5, com o n.º 153/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CTT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.
- 2 Este contrato abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço, que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas, cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 18.ª

Retribuições

- 1, 2, 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 1950\$.
 - 7 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

- 1 Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 2285\$, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.
 - 2 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 22.ª

Ajudas de custos

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 3650\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra apresentação de documentos.

- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço ser-lhes-ão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste ponto ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:
 - a) Refeição 860\$;
 - b) Alojamento e pequeno-almoço 2150\$.
- 3, 4, 5 e 6 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Grupo 1 — 79 650\$:

Director de serviços e engenheiro do grau 3.

Grupo 2 — 69 100\$:

Chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro do grau 2.

Grupo 3 — 60 950\$:

Chefe de departamento, divisão ou serviço, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, programador, engenheiro do grau 1-B e chefe de vendas.

Grupo 4 — 56 250\$:

Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador mecanográfico, encarregado geral, engenheiro do grau 1-A e inspector de vendas.

Grupo 5 — 52 200\$:

Técnico de electrónica, ajudante de guarda-livros, correspondente em línguas estrangeiras, secretário de direcção, operador mecanográfico de 1.ª, caixeiro encarregado ou chefe de secção, operador de computador com mais de três anos, escriturário especializado e vendedor especializado ou técnico de vendas.

Grupo 6 - 48 700\$:

Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, vendedor, caixeiro de praça, caixeiro-viajante, caixeiro do mar, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, operador mecanográfico de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua estrangeira, cozinheiro de 1.ª, operador de computador com menos de três anos, promotor de vendas e fiel de armazém.

Grupo 7 — 45 000\$:

Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, operador de telex, cozinheiro de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador e expositor.

Grupo 8 — 41 600\$:

Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, cozinheiro de 3.^a, conferente, demonstrador, telefonista, recepcionista e perfurador-verificador de 2.^a

Grupo 9 — 40 300\$:

Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório.

Grupo 10 — 33 100\$:

Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano.

Grupo 11 — 30 450\$:

Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, contínuo com menos de 21 anos e trabalhador de limpeza.

Grupo 12 — 26 350\$:

Praticante do 2.º grau e paquete com 16 e 17 anos.

Grupo 13 — 21 050\$:

Praticante do 1.º grau e paquete com 14 e 15 anos.

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro do mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é a correspondente à do grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1989.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farma-

Jorge Manuel Gomes da Silva Correia. (Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

Alfredo Eugénio Nunes Baptista.

Pela FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ileg(vel.)

Declaração

A FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga o CCT/GROQUIFAR — 1989, em representação dos seguintes sindicatos:

SETS — Sindicatos dos Engenheiros Técnicos do Sul;

SOEMMM — Sindicato dos Oficiais Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante;

SE — Sindicato dos Economistas;

SICONT — Sindicato dos Contabilistas;

SENSIQ — Sindicato de Quadros.

Lisboa, 21 de Abril de 1989. — Pelo Secretariado da FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Abril de 1989. Depositado em 21 de Abril de 1989, a fl. 112 do livro n.º 5, com o n.º 156/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Grupo 6 — 48 700**\$**:

Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, vendedor, caixeiro de praça, caixeiro-viajante, caixeiro do mar, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de máquinas de contabilidade de 1.a, operador mecanográfico de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua estrangeira, cozinheiro de 1.ª, operador de computador com menos de três anos, promotor de vendas e fiel de armazém.

Grupo 7 — 45 000\$:

Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, esteno--dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador, expositor, operador de telex e cozinheiro de 2.ª

Grupo 8 — 41 600\$:

Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, cozinheiro de 3.^a, conferente, demonstrador, telefonista, perfurador-verificador de 2.ª e recepcionista.

Grupo 9 — 40 300\$:

Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório.

Grupo 10 — 33 100\$:

Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano.

Grupo 11 --- 30 450\$:

Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, contínuo com menos de 21 anos e trabalhador de limpeza.

Grupo 12 — 26 350\$:

Praticante do 2.º ano e paquete com 16 e 17 anos.

Grupo 13 — 21 050\$:

Praticante do 1.º ano e paquete com 14 e 15 anos.

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro do mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é a correspondente à do grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1989.

Pela GROQUIFAR — Associação dos Grossistas de Produtos Químicos e Farma-

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal:

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra

do Heroismo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Depositado em 20 de Abril de 1989, a fl. 111 do livro n.º 5, com o n.º 152/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a União das Associações dos Comerciantes do Dist. de Lisboa e outras e o CESL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços dos Dist. de Lisboa e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 (Mantém o texto em vigor.)
- 2 Sem prejuízo do número anterior, este CCTV é também aplicável às empresas filiadas na Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul,
- relativamente aos trabalhadores do grupo profissional R — Relojoeiros, existentes nos distritos de Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Setúbal, Évora, Beja e Faro, bem como aos trabalhadores daquele grupo profissional filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 3 Este CCTV não é aplicável às empresas que exerçam exclusivamente a actividade de grossistas em sectores onde já exista, na presente data, regulamentação colectiva de trabalho.
- 4 Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se oficinas de apoio aquelas cuja activida-

des é acessória ou complementar da actividade comercial, quer por a respectiva produção ser principalmente escoada através dos circuitos comerciais das empresas, quer por prestar apoio directo a estas.

5 — As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Emprego e da Segurança Social, no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão, por alargamento de âmbito, a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não filiados que reúnam as condições necessárias para essa filiação.

Cláusula 2.ª

(Mantém o texto em vigor.)

CAPÍTULO II

Actividade sindical na empresa

Cláusulas 3.ª a 9.ª

(Mantêm o texto em vigor.)

CAPÍTULO III

Classificação profissional, admissão e carreira profissional

Cláusulas 10.ª a 16.ª

(Mantêm o texto em vigor.)

Cláusula 17.ª

Promoções obrigatórias

- 1 (Mantém o texto em vigor.)
- 2 Trabalhadores de escritório e correlativos:
- a) O ingresso nas profissões de escriturário, recepcionista, operador informático, operador mecanográfico, perfurador-verificador, operador de máquinas de contabilidade e operador de máquinas auxiliares poderá ser precedido de estágio.
 - b) (Mantém o texto em vigor.)
- c) O estágio de recepcionista, operador informático, operador mecanográfico, perfurador-verificador, operador de máquinas de contabilidade e operador de máquinas auxiliares terá a duração máxima de quatro meses, desde que admitidos com mais de 21 anos; caso contrário, respeitará o estabelecido na alínea b).
 - d) e e) (Mantêm o texto em vigor.)
- f) Os dactilógrafos não possuidores das habilitações previstas na cláusula 11.ª serão equiparados, após o termo do período de estágio previsto na alínea anterior, aos escriturários integrados no nível VI da tabela salarial. Os que tenham atingido o nível VI até 1 de Fevereiro de 1989, decorridos que sejam três anos sobre esta data, terão acesso automático aos níveis superiores, nos termos dos restantes dactilógrafos.
 - g) (Mantém o texto em vigor.)

3 a 11 — (Mantêm o texto em vigor.)

CAPÍTULO IV

Retribuição do trabalho

Cláusulas 18.ª e 19.ª

(Mantêm o texto em vigor.)

Cláusula 20.ª

Substituições temporárias

1 e 2 — (Mantêm o texto em vigor.)

3 — No caso de a substituição resultar de factos diferentes dos previstos na cláusula 40.^a e durar por um período superior a um ano, o substituto deverá ser classificado na categoria do substituído.

Cláusula 21.ª

(Mantém o texto em vigor.)

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusulas 22.ª e 23.ª

(Mantêm o texto em vigor.)

Cláusula 24.ª

Grandes deslocações

1 — (Mantém o texto em vigor.)

a) a d) (Mantêm o texto em vigor.)

e) O pagamento como tempo de trabalho da duração do trajecto e espera que ultrapasse o período normal de trabalho, no início ou no termo da deslocação, com o limite máximo de oito horas diárias.

2 —

f) (Mantém o texto em vigor.)

Cláusulas 25.ª a 31.ª

(Mantêm o texto em vigor.)

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusulas 32.ª a 40.ª

(Mantêm o texto em vigor.)

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 41.ª

(Mantém o texto em vigor.)

CAPÍTULO VIII

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusulas 43.ª a 48.ª

(Mantêm o texto em vigor.)

CAPÍTULO IX

Condições particulares de trabalho

Cláusulas 49. a 50. a

(Mantêm o texto em vigor.)

CAPÍTULO X

Formação profissional

Cláusula 51.ª

(Mantém o texto em vigor.)

CAPÍTULO XI

Higiene e segurança no trabalho — Normas gerais

Cláusulas 52.ª e 53.ª

(Mantêm o texto em vigor.)

CAPÍTULO XII

Sanções

Cláusula 54.ª

(Mantém o texto em vigor.)

CAPÍTULO XIII

Interpretação, integração e resolução de conflitos

Cláusula 55.ª

(Mantém o texto em vigor.)

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

Cláusulas 56.ª e 57.ª

(Mantêm o texto em vigor.)

Cláusula 58.ª

Aplicação das tabelas salarias

As tabelas salariais estabelecidas neste contrato colectivo de trabalho aplicam-se desde 1 de Fevereiro de 1989.

Cláusula 59.ª

(Mantém o texto em vigor.)

CAPÍTULO XV

Condições específicas para costureiras em regime de trabalho externo

Cláusulas 60. a 70. a

(Mantêm o texto em vigor.)

ANEXO I

Definição de funções

Grupos A e B — (Mantêm o texto em vigor.)
Grupo C — Telefonistas.

1 — (Mantém o texto em vigor.)

Nota. — As telefonistas que, em 1 de Fevereiro de 1989, estavam classificadas de 1.ª são reclassificadas em telefonistas de mais de três anos a partir daquela data.

Para as restantes o tempo de permanência no nível vi da tabela salarial contará a partir de 1 de Fevereiro de 1989.

Grupos D a M — (Mantêm o texto em vigor.) Grupo N — Trabalhadores de hotelaria.

1 a 18 — (Mantêm o texto em vigor.)

Outras condições específicas — Direito a alimentação

1 a 4 — (Mantêm o texto em vigor.)

5 — O trabalhador que por prescrição médica necessitar de alimentação especial pode optar entre o fornecimento em espécie nas condições recomendadas ou o equivalente pecuniário, como se discrimina.

Alimentação completa/mês — 3327\$50: Avulsas — pequeno-almoço — 68\$; Almoço/jantar ou ceia completa — 165\$; Ceia simples — 110\$.

6 e 7 — (Mantêm o texto em vigor.)

Grupos O e P — (Mantêm o texto em vigor.)
Grupo Q — Trabalhadores têxteis.

1 a 40 — (Mantêm o texto em vigor.)

Outras condições específicas

A entidade patronal deverá fornecer a cada trabalhador os instrumentos necessários para o desempenho das suas funções.

Grupos R a U — (Mantêm o texto em vigor.)

ANEXO II

Enquadramento das profissões por níveis salariais

Grupo A — (Mantém o texto em vigor.)
Grupos B, C e D — Trabalhadores de escritório e correlativos.

Níveis I a V — (Mantêm o texto em vigor.)

Nível VI:

Escriturário até três anos.

Recepcionista estagiário (mais de 21 anos).

Operador de máquinas de contabilidade (estagiário).

Perfurador/verificador (estagiário).

Telfonista (até três anos).

Guarda.

Contínuo (mais de 21 anos).

Porteiro (mais de 21 anos).

Ascensorista (mais de 21 anos).

Vigilante.

Nível VII:

Escriturário (três a seis anos).

Cobrador (até três anos).

Recepcionista de 2.ª

Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa.

Operador de máquinas de contabilidade (até três anos).

Perfurador/verificador (até três anos).

Operador mecanográfico (estagiário).

Telefonista (mais de três anos).

Trabalhador de serviço externo (até três anos).

Nível VIII a XII — (Mantêm o texto em vigor.)

Grupos F a P — (Mantêm o texto em vigor.) Grupo Q — Têxteis.

Níveis 1 a V — (Mantêm o texto em vigor.) Nível VI:

Oficial.

Costureira especializada.

Bordadora especializada.

Ajudante de corte.

Cortador e ou estendedor de tecidos.

Engomador ou brunidor.

Prenseiro.

Registador de produção.

Riscador.

Maquinista de peles.

Esticador.

Nível VII:

Oficial especializado.

Cortador de peles.

Monitor.

Revisor.

Maquinista de peles (especializado).

Cronometrista.

Planeador.

Chefe de linha ou grupo.

Níveis VIII a XI — (Mantêm o texto em vigor.)

Grupos R a U — (Mantêm o texto em vigor.)

ANEXO III-A

Tabela geral de remunerações mínimas

a) A tabela 0 aplicar-se-á às empresas em que a média da contribuição industrial fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a 55 000\$.

- b) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média da contribuição industrial fixada nos últimos três anos seja superior a 55 000\$ e até 227 400\$.
- c) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média da contribuição industrial fixada nos últimos três anos seja superior a 227 400\$.
 - d), e), f) e g) (Mantêm o texto em vigor.)

Tabela geral de remunerações

Níveis	0	I	11
I:			
a)	13 450\$00	15 450\$00	18 100\$00
b)	15 150\$00	17 350\$00	19 800\$00
c)	17 050\$00	19 900\$00	22 250\$00
u	21 300\$00	23 200\$00	25 550 \$ 00
ш	23 300\$00	25 100\$00	27 700\$00
[V	25 950\$00	29 600\$00	31 350\$00
v <i>.</i>	28 750\$00	32 400\$00	36 000\$00
VI	31 000\$00	35 800\$00	40 150\$00
VII	33 750\$00	39 450 \$ 00	42 200\$00
VIII	36 900\$00	41 850\$00	46 600\$00
x	39 700\$00	44 850 \$ 00	49 450\$00
x	43 400\$00	48 250\$00	52 550\$00
KI	46 850\$00	50 700\$00	54 950\$00
XII	51 900\$00	56 400\$00	59 200\$00

ANEXO III-B

Tabela de remunerações mínimas para a especialidade de técnicos de computadores

Categorias	Remunerações
Técnico estagiário Técnico auxiliar Técnico de 1.ª linha (1.º ano) Técnico de 2.ª linha (2.º ano) Técnico de suporte Técnico de sistemas Subchefe de secção Chefe de secção	

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

Técnicos de engenharia (grupos)	Tabela I	Tabela II	Economistas e juristas — Graus
I:			
a)	64 400\$00	68 950\$00	
b)	71 100\$00	76 250\$00	Ι, <i>α</i>)
c)	78 650 \$ 00	84 750 \$ 00	b)
u	89 300\$00	98 650\$00	11
ш	108 400\$00	117 150\$00	111
v	133 100\$00	142 200\$00	IV
V	159 150\$00	167 850\$00	V

Notas:

- 1.º (Mantém o texto em vigor.)
- 2.º (Mantém o texto em vigor.)

ANEXO V

Técnicos de engenharia

Clausulado específico de engenheiros, engenheiros técnicos, engenheiros maquinistas da marinha mercante e oficiais da marinha mercante.

Engenheiros:

1 e 2 — (Mantêm o texto em vigor.)

Engenheiros técnicos:

1 e 2 — (Mantêm o texto em vigor.)

Engenheiros maquinistas da marinha mercante:

1 e 2 — (Mantêm o texto em vigor.)

Oficiais da marinha mercante:

- 1 São profissionais que se ocupam da aplicação das ciências e tecnologias respeitantes aos diferentes ramos da engenharia nas actividades de produção e apoio, projectos, laboratórios, investigação e, acessória e complementarmente, técnico-comercial, gestão e formação profissional.
- 2 Neste grupo estão integrados os oficiais da marinha mercante aos quais será exigido o diploma do curso ou certificado equivalente emitido por escola nacional (Escola Náutica ou Escola Náutica Infante D. Henrique).

Definição de funções e carreira profissional

- 1 Os engenheiros, engenheiros técnicos, engenheiros maquinistas da marinha mercante e oficiais da marinha mercante serão integrados no grau correspondente às funções que desempenham.
 - 1.1 (Mantém o texto em vigor.)
 - 1.2 (Mantém o texto em vigor.)
 - 2 (Mantém o texto em vigor.)
- 3 Os engenheiros, engenheiros técnicos, engenheiros da marinha mercante e oficiais da marinha mercante exercem a sua actividade no âmbito de um dos graus abaixo discriminados:

Grau I

Este grau deve ser considerado com base de especialização dos engenheiros, engenheiros técnicos, engenheiros maquinistas da marinha mercante e oficiais da marinha mercante.

A permanência neste grau não excederá três anos, a partir do início do exercício da sua actividade profissional, depois de concluído o curso.

Expirando este período, transitará para um dos graus seguintes: este grau será desdobrado em três subgraus: A, B e C, apenas diferenciados pelo vencimento, sendo:

Subgrupo A — no 1.° ano; Subgrupo B — no 2.° ano; Subgrupo C — no 3.° ano.

Os engenheiros não podem ser admitidos no subgrupo A.

Grau II a grau V — (Mantêm o texto em vigor.)

ANEXO VI

Clausulado específico de economistas

(Mantém o texto em vigor.)

ANEXO VII

Clausulado específico de juristas

(Mantém o texto em vigor.)

ANEXO VIII

Associações outorgantes

a) Associações patronais:

Pela União das Associações dos Comerciantes do Distrito de Lisboa, em represen-tação das seguintes associações integradas:

Associação dos Comerciantes de Artigos Funerários e Religiosos do Distrito de Lisboa;

Associação dos Comerciantes de Aprestos Marítimos, Cordoaria e Sacaria

de Lisoda; Associação dos Comerciantes de Armeiros, Bicicletas, Artigos de Desporto, Drogaria e Perfumaria, Papelaria, Artigos de Escritório, Quinquilharia, Brinquedos, Artesanato e Tabacaria de Lisboa; Associação dos Comerciantes de Equipamentos Científicos do Distrito de

Associação dos Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Distrito de Lisboa;

Associação dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Distrito de

Associação dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Distrito de Lisboa;
Associação dos Comerciantes de Adomos e Utilidades do Distrito de Lisboa;
Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Lisboa;
Associação dos Comerciantes de Produtos Hortícolas, Frutas, Flores, Sementes, Plantas, Peixe e Criação do Distrito de Lisboa;
Associação dos Comerciantes Revendedores de Lotaria de Lisboa;
Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul;
Associação dos Comerciantes de Combustíveis Domésticos do Distrito de Lisboa;

Lisboa; Associação dos Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Distrito de

(Assinatura ilegível.)

Pela ARPA - Associação dos Retalhistas de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Cascais;

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação dos Comerciantes do Concelho de Loures:

António Maria Garcia,

Pela Associação dos Comerciantes do Concelho de Mafra:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Oeiras e Amadora:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho de Alenquer:

Maria da Conceição Silva Costa.

Pela ACCO — Associação Comercial dos Concelhos do Oeste (Torres Vedras, Cadaval e Sobral de Monte Agraço):

Nuno J. Sousa Gonçaives

Pela Associação Livre dos Comerciantes do Concelho de Sintra:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANS - Associação Nacional dos Supermercados:

(Assinatura ileg(vel.)

b) Associações sindicais:

Pelo CESL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Studicados do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinators (legisal.)

Pelo Sindiento des Trabelhadores da Comtrupio, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa:

(Aminature (legisal.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpera e Actividades Similaras:

(Asstnature (legivel.)

10001900-6

NO. IT IS

ONZO

1000

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turturas:

Pelo Sindicato dos Trabelhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

Pelo Sindicato des Capitèrs, Oficiais, Pliotes, Cominairles e Radiotécnices da Maricha Mercanie:

(Autostoro liegival.)

Pelo Sindicato Nazional dos Tácnicos de Desenho: (Assinatare Regirel.)

processor a registration

Pelo Sindicato dos Trebalhadores Técnicos de Vendas:

Pelo Sindicato dos Tribulhadores Administros em Despachagies e Empresas (Assistante Gentral.)

Pela PETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviças, que representação do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços e do Sindicato dos Feguetros, Materistas de Mar, Terra e Afles:

(Asthuma (legivel.)

Pelo Sindicato dos Ergenheiros da Região Spl:

(Assisativa (leghel.)

Pela FENSIQ — Federação Nicional dos Sindicatos de Quadros, em representação de:

SETS — Sindicato dos Engrahejros Técnicos do Sul;
SE — Sindicato dos Engrahejros Técnicos do Sul;
SE — Sindicato dos Engrahejros Maquinistos da Marinha
Mercarte;
SINCOMAR — Sindicato dos Capitales e Oficiale da Marinha Mercarte;
SICONT — Sindicato dos Capitales;
SIM — Sindicato Independente dos Mádicos;

(Assistation Degled.)

Pelo SITESC — Sindicaro das Trabalhadores de Escritórica, Serviços e Cambrido:

Diserte Sárgio das Sentes Idalo Carreir.

Declaração.

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos abaixo indicados são filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

CES SUL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém.

Lisboa, 7 de Abril de 1989. — Pelo Secretariado do Conselho Nacional, (Assinatura llegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 3 de Abril de 1989. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional da FESHOT, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Abril de 1989. Depositado em 21 de Abril de 1989, a fl. 112 do livro n.º 5, com o n.º 155/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial

00%05% 70

0020-11

ntx

TE HVE

Cláusula 1.ª

Áres e âmbito

As presentes alterações ao CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.ºº 9, 11, 11, 14, 14, 16 e 16, de 8 de Março de 1982, 22 de Março de 1983, 22 de Março de 1984, 15 de Abril de 1985, 15 de Abril de 1986, 29 de Abril de 1987 e 29 de Abril de 1988, respectivamente, obrigam, por um lado, todas as empresas de comércio retalhista filiadas nas Associações Comerciais de Portalegre e Elvas e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, desde que representados pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Cláusula 2.4

Vigência do contrato

4 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Março de 1989, independentemente da data da sua publicação.

ANEXO IV

	Tabela salarial	
Níveis	Categorias	Vencimentos
I	Chefe de escritório	52 400\$00
II	Chefe de serviços	49 750 \$ 00
Ш	Guarda-livros Chefe de secção Programador mecanográfico Inspector de vendas Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém	46 000 \$ 00
IV	Secretário correspondente Subchefe de secção Escriturário especializado Correspondente em língua estrangeira. Caixeiro-encarregado Caixeiro-viajante Vendedor especializado	41 400 \$ 00
v	Primeiro-escriturário Caixa Estagiário de programação Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª Recepcionista de 1.ª Primeiro-caixeiro Fiel de armazém Caixeiro de praça Expositor Prospector de vendas Talhante de 1.ª Relojoeiro reparador de 1.ª Ourives reparador de 1.ª Motorista de pesados	38 000\$00
VI	Segundo-escriturário Estagiário de operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Perfurador-verificador de 2.ª Recepcionista de 2.ª Cobrador de 1.ª Segundo-caixeiro Propagandista Demonstrador Talhante de 2.ª Reiojoeiro reparador de 2.ª Ourives reparador de 2.ª Motorista de ligeiros	36 450\$00
VII	Terceiro-escriturário Telefonista Cobrador de 2.ª Terceiro-caixeiro Empregado de armazém Costureira de emendas Talhante de 3.ª Relojoeiro reparador de 3.ª Ourives reparador de 3.ª	34 800\$00
VIII	Caixa de balcão	33 100\$00

Níveis	Categorias	Vencimento
ıx	Contínuo Guarda Porteiro Repositor Operador de máquinas de embalar Embalador Distribuidor Servente Ajudante de motorista	30 500\$00
x	Servente de limpeza	30 000\$00
ΧI	Estagiário-dactilógrafo do 3.º ano Caixeiro-ajudante do 3.º ano Ajudante de costureira de emendas do 3.º ano Ajudante de talhante do 3.º ano Ajudante de relojoeiro reparador do 3.º ano Ajudante de ourives reparador do 3.º ano	29 300\$00
XII	Estagiário-dactilógrafo do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano Ajudante de costureira de emendas do 2.º ano Ajudante de talhante do 2.º ano Ajudante de relojoeiro reparador do 2.º ano Ajudante de ourives reparador do 2.º ano	26 000\$00
XIII	Estagiário-dactilógrafo do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Ajudante de costureira de emendas do 1.º ano Ajudante de talhante do 1.º ano Ajudante de relojoeiro reparador do 1.º ano Ajudante de ourives reparador do 1.º ano	24 300\$0
XIV	Paquete do 4.º ano	22 500\$0
xv	Paquete do 3.º ano	22 500\$0
xvı	Paquete do 2.º ano	22 500\$0
XVII	Paquete do 1.º ano	22 500 \$ 0

Pela Associação Comercial de Portalegre:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial de Elvas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias:

Orlando Carvalho Ferreira. José Chambel Tomé. (Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Abril de 1989. Depositado em 20 de Abril de 1989, a fl. 111 do livro n.º 5, com o n.º 151/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519/C1/79, na sua redacção actual.

Do 6.º ao 9.º ano de escola-	
ridade	6 955\$00
Do 9.º ao 12.º ano de escola-	
ridade	9 125\$00
No ensino superior ou equi-	
parado	16 850\$00

Cláusula 91.ª

Grandes deslocações

5 — [] terá direito a um subsídio diário de 567\$.
7—
a) Pequeno-almoço — 134\$.b) Almoço/jantar — 650\$.
8 — [] têm direito a um subsídio de 305\$ por cada dia de trabalho.

Cláusula 93.ª

Regime especial

9 — [...] um subsídio de alimentação no valor de 535\$, que será pago em senhas de refeição. Este subsídio [...]

ANEXO I

Definição de funções

Apontador. — (Eliminar.)

•

Controlador industrial. — É o trabalhador que procede à recolha, registo, selecção, verificação de características ou encaminhamento de elementos respeitantes à mão-de-obra e mercadorias, emitindo e controlando toda a documentação necessária.

Elabora elementos para fins estatísticos e do controlo e comunica os desvios encontrados, podendo operar com máquinas de escritório.

Pode executar tarefas de âmbito administrativo.

Fiel de parque exterior. — É o trabalhador responsável por um parque exterior de madeiras, no aspecto de recepção, movimentação e existências de material lenhoso, bem como pela conservação de instalações, material e equipamentos nele existentes. Recolhe e transmite informações relativas ao mercado de madeira na área. Procede à recepção de madeira, preenchendo os respectivos documentos comprovativos. Orienta o trabalho de manuseamento de material lenhoso dentro do parque. Procede à expedição do material lenhoso de

acordo com orientação superior. Estabelece contactos com empresas transportadoras, com fornecedores de material lenhoso, com fornecedores de bens de consumo corrente e com os órgãos da empresa, de modo a assegurar o funcionamento dos serviços do parque. Desenvolve actividade comercial na área de influência do parque, celebrando contratos de aquisição de material lenhoso, de acordo com as orientações definidas. Opera com os equipamentos existentes no parque.

Medidor recepcionista de madeira. — (Eliminar.)

Pesador. — (Eliminar.)

Recepcionista-chefe de madeira. — (Eliminar.)

Recepcionista de materiais. — É o trabalhador que faz a recepção quantitativa e qualitativa de mercadorias que sejam técnica e administrativamente recepcionáveis, avaliando-as de acordo com as especificações em vigor. Realiza os respectivos registos e demais documentação de controlo, identificando e codificando as mercadorias, e procedendo à rejeição das que não obedeçam aos requisitos contratuais. Utiliza, quando necessário, meios informáticos para desempenho das suas actividades.

ANEXO II

Condições específicas

Condições únicas de promoção na carreira profissional

9 — Incluem-se neste regime as seguintes categorias profissionais:

Analista de 1.a;

Analista principal;

Caixa;

Controlador industrial de 1.a;

Controlador industrial de 2.^a;

Desenhador de execução de grau I;

Escriturário de 1.a;

Escriturário principal;

Fiel de parque exterior auxiliar (um ano);

Fiel de parque exterior de 1.2;

Fiel de parque exterior de 2.ª:

Fiel de parque exterior principal;

Fiel de 1.a;

Fiel principal;

Oficial da construção civil de 1.ª;

Oficial electricista de 1.a;

Oficial electricista principal;

Oficial metalúrgico de 1.ª;

Oficial metalúrgico principal;

Operador de equipamento de gravação de carimbos especializado;

Operador de equipamento de gravação de carimbos de 1.ª;

Planificador auxiliar (dois anos);

Preparador de trabalho auxiliar (dois anos); Preparador de trabalho do grau I e do grau II (mecânica eléctrica); Recepcionista de armazém; Recepcionista de materiais de 1.a; Recepcionista de materiais de 2.a; Recepcionista de materiais de 3.a (dois anos); Recepcionista de materiais principal; Técnico de instrumentação e controlo industrial de 1.a; Técnico de instrumentação e controlo industrial de 2.a (dois anos); Técnico especialista de instrumentação; Verificador de equipamentos.	Ajudante de produção de embalagem. Auxiliar ou servente de armazém. Contínuo de 2.ª — (Eliminar.) Cozinheiro de 3.ª — (Eliminar.) Limpador de carimbos. Operador florestal de 3.ª — (Eliminar.) Operador de produção de embalagem de 4.ª — (Eliminar.) Pré-oficial electricista do 1.º ano — (Eliminar.) Trabalhador não especializado.	
J) Trabalhadores fogueiros:	Grupo 14:	
II —	Ajudante de electricista dos 1.º e 2.º anos. Ajudante de produção de embalagem. — (Eliminar. Reenquadrada no grupo 13.) Aprendiz da construção civil. Aprendiz de electricista.	
ANEVO III	Aprendiz de electricista. Aprendiz de hotelaria.	
ANEXO III Enquadramento e tabela de remunerações mínimas	Aprendiz metalúrgico dos 1.º e 2.º anos (prof. c/aprend.).	
	Auxiliar de fiel de parque. Auxiliar florestal.	
Grupo 7:	Auxiliar ou servente de armazém. — (Eliminar.	
Fiel de parque exterior qualificado.	Reenquadrada no grupo 13.) Caixeiro-ajudante dos 1.°, 2.° e 3.° anos. Contínuo menor ou paquete.	
Grupo 8:	Escriturário estagiário dos 1.º e 2.º anos. Limpador de carimbos. — (Eliminar. Reenqua-	
Fiel de parque exterior principal. Recepcionista de materiais qualificado.	drada no grupo 13.) Praticante de comércio e armazém. Praticante metalúrgico dos 1.°, 2.° e 3.° anos (prof. s/ aprend.).	
Grupo 9:	Trabalhador não especializado. — (Eliminar. Reenquadrada no grupo 13.)	
Fiel de parque exterior de 1.ª Recepcionista de materiais principal.		
	Grupo 15 — (Eliminado.) Grupo 16 — (Eliminado.)	
Grupo 10:		
Controlador industrial principal. Fiel de parque exterior de 2. ^a Recepcionista de materiais de 1. ^a	Tabela de remunerações base mínimas	
	165 100000	
Grupo 11:	Grupo 1	
Control des la description de 1 A	Grupo 3	
Controlador industrial de 1. ^a Fiel de parque exterior auxiliar.	Grupo 4 109 900\$00 Grupo 5 100 200\$00	
Recepcionista de materiais de 2. ^a	Grupo 6	
	Grupo 7 76 700\$00	
Grupo 12:	Grupo 8	
	Grupo 9	
Contínuo. Controlador industrial de 2. ^a	Grupo 11	
Pré-oficial electricista.	Grupo 12 55 500\$00	
Recepcionista de materiais de 3.ª	Grupo 13	
	Grupo 14 44 500\$00	

ANEXO IV

Tabela de reclassificações

Categoria profissional	Grupo de enquadramento actual	Grupo de reenquadramento	Categoria de reclassificação
Ajudante de electricista do 1.º ano	15	14	Ajudante de electricista dos 1.º e 2.º anos.
Apontador (1.ª e 2.ª)		to horizontal	Controlador industrial.
Apontador de expedição de armazém		to horizontal	Controlador industrial.
Aprendiz da construção civil do 2.º ano	15	14	Aprendiz da construção civil.
Aprendiz da construção civil do 1.º ano	16	14	Aprendiz da construção civil.
Aprendiz de electricista dos 1.º e 2.º anos	16	14	Aprendiz de electricista.
Aprendiz de hotelaria do 2.º ano	15	14	Aprendiz de hotelaria.
Aprendiz de hotelaria do 1.º ano	16	14	Aprendiz de hotelaria.
Aprendiz metalúrgico do 2.º ano (prof. c/ aprend.)	15	14	Aprendiz metalúrgico dos 1.º e 2.º anos
Control of the contro			(prof. c/ aprend.).
Aprendiz metalúrgico do 1.º ano (prof. c/ aprend.)	16	14	Aprendiz metalúrgico dos 1.º e 2.º anos (prof. c/ aprend.).
Caixeiro-ajudante dos 1.º e 2.º anos	15	14	Caixeiro-ajudante dos 1.°, 2.° e 3.° anos.
Contínuo de 2.*	13	12	Contínuo.
Controlador (1.* e 2.*)	Reclassificac	ao horizontal	Controlador industrial.
Contolador fabril	Reclassificac	ão horizontal	Controlador industrial.
Cozinheiro de 3. ^a	13	12	Cozinheiro de 2.ª
Escriturário estagiário do 1.º ano	16	14	Escriturário estagiário dos 1.º e 2.º anos.
Medidor recepcionista de madeira	Reclassificaç	ão horizontal	Recepcionista de materiais.
Operador florestal de 3. ^a	13	12	Operador florestal de 2. ^a
Operador de produção de embalagem de 4.	13	12	Operador de produção de embalagem de 3.ª
Praticante metalúrgico do 2.º ano (prof. s/ aprend.)	15	14	Praticante metalúrgico dos 1.°, 2.° e 3.° anos (prof. s/ aprend.)
Praticante metalúrgico do 1.º ano (prof. s/ aprend.)	16	14	Praticante metalúrgico dos 1.°, 2.° e 3.° anos (prof. s/ aprend.).
Pré-oficial de electricista do 1.º ano	13	12	Pré-oficial de electricista.
Recepcionista-chefe de madeira	Reclassificac	ão horizontal	Recepcionista de materiais
Pesador		ão horizontal	Recepcionista de materiais (1)

⁽¹⁾ Os guardas a desempenhar funções na recepção e pesagem de materiais poderão ser reclassificados horizontalmente em recepcionistas de materiais, se nisso manifestarem interesse e possuírem as necessárias qualificações.

Lisboa, 14 de Novembro de 1988.

Pelas organizações sindiçais:

FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extractivas, Energia e Química:

José Luís Carapinha Reis.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Sindicato dos Técnicos de Vendas:

João de Deus Leal Silvério.

SETAA — Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas:

Carlos Manuel da Silva Batista.

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviço/Centro-Norte:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante:

SITEMA:

Alexandre Delgado.

Pela PORTUCEL, E. P.:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
 STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
 SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante.

Lisboa, 14 de Novembro de 1988. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 3 de Abril de 1989. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 20 de Abril de 1989, a fl. 111 do livro n.º 5, com o n.º 149/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei 519-C1/79.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 30 de Junho de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 16 de Junho de 1988. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional da FESHOT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal (CGTP-IN) representa:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Sul.

Lisboa, 8 de Junho de 1988. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 20 de Abril de 1989, a fl. 111 do livro n.º 5, com o n.º 154/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 519-C1/79.